

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 10/2024**

Define as Normas Complementares para a Passagem Direta do Curso de Mestrado Acadêmico para o Curso de Doutorado (Mudança de Nível Sem Defesa) do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 13/12/2024 para a sua 289ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

**CONSIDERANDO:**

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DA MUDANÇA DE NÍVEL SEM DEFESA (DOUTORADO DIRETO)**

Art. 1º A CPG do PPGFT deve deliberar sobre a solicitação de passagem direta do curso de Mestrado Acadêmico para o curso de Doutorado (mudança de nível sem defesa).

Art. 2º A solicitação deverá ser encaminhada pelo(a) docente, com ciência e concordância do(a) estudante, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em até 18 (dezoito) meses após a matrícula no curso de Mestrado.

Art. 3º O(A) docente deverá abrir um processo SEI do tipo “Demanda Interna: Unidades da UFSCar” e incluir o formulário de solicitação de Doutorado Direto, em formato PDF, o qual está disponível no site do Programa (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/doutorado-direto>).

§ 1º Para início da contagem do prazo máximo (60 meses) para conclusão do curso de Doutorado Direto, será considerada a data de ingresso do(a) estudante no curso de Mestrado (matrícula inicial).

§ 2º Aprovada a mudança de nível sem defesa, submeter-se-á o(a) estudante aos prazos e às normas do curso de Doutorado (regular) do PPGFT.

§ 3º Os créditos obtidos como estudante regular no curso de Mestrado serão reconhecidos em sua totalidade para o curso de Doutorado Direto.

§ 4º A mudança de nível sem defesa (transferência de Mestrado para Doutorado) deverá ser indicada pela Comissão Examinadora do Exame de Qualificação.

Art. 4º A CPG do PPGFT deliberará a respeito da passagem do curso de Mestrado para Doutorado (mudança de nível sem defesa), considerando o perfil acadêmico do(a) estudante em relação aos seguintes itens:

I - Ter realizado Iniciação Científica com bolsa ou oficializada na Instituição de Ensino (por exemplo: Iniciação Científica sem bolsa cadastrada na Pró-Reitoria de Pesquisa – PUIC/ProPq);

II - Ter publicado artigo(s) em periódicos com JCR (*Journal Citation Reports*);

III - Apresentar Projeto de Pesquisa condizente ao curso de Doutorado;

IV - Demonstrar a viabilidade do cronograma proposto para o curso de Doutorado, incluindo informações sobre parcerias para realização de estágio no exterior.

Art. 5º Todos(as) os(as) estudantes que solicitarem a passagem de Mestrado para o Doutorado serão inseridos(as) na listagem de bolsas do Doutorado em momento único, ao final do prazo máximo para Qualificação do Mestrado, seguindo a lista de classificação de ingresso no Mestrado. Em caso de prorrogação do prazo de qualificação, os(as) discentes serão inseridos(as) ao final da lista de bolsas de Doutorado, seguindo a ordem de solicitação de mudança de nível e classificação de ingresso.

Art. 6º Nos casos em que o(a) estudante que migrou para o Doutorado Direto solicite a substituição de orientação, ou no caso em que o(a) orientador(a) solicitar a sua substituição e houver a necessidade de novo projeto, o(a) estudante deverá se submeter a uma nova avaliação do projeto de pesquisa dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por meio de uma Comissão Examinadora indicada pela CPG do PPGFT. A CPG analisará a justificativa e a viabilidade da solicitação.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Este Ato Administrativo poderá ser revisto conforme futuras diretrizes das agências de fomento e da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela CPG do PPGFT.

Art. 9º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

**Tatiana de Oliveira Sato**

## Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 20/12/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1696813** e o código CRC **0DE29B65**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040135/2024-21

SEI nº 1696813

*Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023*